

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7721, DE 2014.

Dispõe sobre medidas de apoio à mães e pais estudantes.

Autor: Deputado Chico das Verduras

Relatora: Deputada Maria do Rosário

I – RELATÓRIO

Dispõe sobre medidas de apoio à mães e pais estudante, estabelecendo medida diferenciada aos pais e mães de filhos até 03 anos de idade.

Na presente Comissão, não foram oferecida Emendas no prazo regimental.

O projeto tem tramitação conclusiva nas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A intenção do autor, Deputado Chico das Verduras, deve ser louvada, pois tenciona assegurar às mães e pais estudantes maiores oportunidades para que continuem seus estudos.

É certo que esta preocupação deve ser observada no ambiente escolar e na relação pedagógica entre os professores pais e mães e seus alunos.

No entanto, a proposta não se adequa a alguns pressupostos relacionados ao modo de estruturação das Diretrizes educacionais, encontrando-se possível de ser realizado somente no âmbito da relação estrita de cada ambiente acadêmico com parte de uma disposição pedagógica com os professores. Isto porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) é a norma responsável por definir e regularizar o sistema de educação brasileiro.

Assim, as alterações propostas no projeto como “*alteração do regime de faltas, adiamento em prazo para entrega de trabalhos, isenção de cumprimento de normas legais que condicionem o aproveitamento e a promoção escolar à frequência a um número mínimo de aulas*”, exigiriam modificações que afetam diretamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A proposta em análise estabelece os benefícios desde a gravidez até os 03 anos de idade para que qualquer estudante que se apresentar como mãe ou pai independentemente da idade de seus filhos poderia gozar dos benefícios estabelecidos. A intenção inicial de manutenção do estudante nos níveis de ensino pode converter-se em aumento da dificuldade de aprendizagem daqueles que porventura passem a fruir indiscriminadamente dos benefícios propostos para os quais não estão previstas restrições ou condicionantes.

O projeto também não estabelece diferenças entre os níveis de ensino que os genitores podem estar cursando, no entanto, a Lei de Diretrizes e Bases prevê regras diferenciadas para cada um dos níveis educacionais e estabelece o Conselho Nacional de Educação como instância normatizadora.

Na alínea “d” do artigo 2º do PL 7221/14, o projeto estabelece a “dispensa da obrigatoriedade de inscrição em um número mínimo de disciplinas, por período letivo, na educação superior”. Tal determinação que fere o princípio da autonomia universitária, assegurado na Constituição Federal e nas suas mais variadas nuances no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Assim, apresentamos o voto pela rejeição do Projeto de Lei 7721-2014.

Pela rejeição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputada Maria do Rosário
Relatora